APROVAÇÃO DEFINITIVA
do orçamento rectificativo e suplementar n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2001

(2001/604/CE, CECA, Euratom)

A PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 4, penúltimo parágrafo, do seu artigo 272.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 78.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 177.º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1997, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 762/2001 [1], e, nomeadamente, o seu artigo 15.º,

Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar n.º 2 da União Europeia para o exercício de 1999, aprovado em 23 de Julho de 1999,

Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2000, aprovado em 6 de Julho de 2000,

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2001, aprovado em 14 de Dezembro de 2000 [2],

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental [3],

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar n.º 2 ao orçamento da União Europeia para o exercício de 2001, apresentado pela Comissão em 15 de Março de 2001,

Tendo em conta o projecto de orçamento rectificativo e suplementar n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2001, apresentado pelo Conselho em 9 de Abril de 2001,

Tendo em conta o artigo 92.º e o anexo IV do seu regimento,

Tendo em conta a nota explicativa relativa ao projecto de orçamento rectificativo e suplementar n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2001 — secção II «Conselho» —, apresentado pelo Conselho em 10 de Abril de 2001,

Tendo em conta os debates e deliberações do Parlamento Europeu de 16 e 17 de Maio de 2001, na sequência dos quais deu a sua aprovação ao orçamento rectificativo e suplementar n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2001, tal como aprovado pelo Conselho,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 17 de Maio de 2001,

Estando assim concluído o processo previsto nos artigos 272.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, 78.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e 177.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

DECLARA:

Artigo único

O orçamento rectificativo e suplementar n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2001 está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 17 de Maio de 2001.

A Presidente

Nicole FONTAINE

---

[1] JO L 111 de 20.4.2001, p. 1.

[2] JO L 56 de 26.2.2001, p. 1.

[3] JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO E SUPLEMENTAR N.º 2 DA UNIÃO EUROPEIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Mapa geral de receitas 33

C. Pessoal 39

— Pessoal autorizado 39

— Secção II: Conselho. 40

MAPA DE RECEITAS E DESPEASAS POR SECÇÃO

Secção II: Conselho 41

A. MAPA GERAL DE RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	90 972 068 520	—	90 972 068 520
3	EXCEDENTES DISPONÍVEIS	1 626 000 000	+ 9 588 000	1 635 588 000
4	ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS	562 267 101	258 000	562 525 101
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	62 044 000	—	62 044 000
6	CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS COMUNITÁRIOS, REEMBOLSOS DE DESPESAS, RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO E CONTRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU	45 598 905	—	45 598 905
7	JUROS DE MORA E MULTAS	p.m.	—	p.m.
8	CONTRACÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	22 276 311	—	22 276 311
9	RECEITAS DIVERSAS	5 114 000	—	5 114 000
	TOTAL GERAL	**93 295 368 837**	**+ 9 846 000**	**93 305 214 837**

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

3 0 0 *Excedente disponível do exercício anterior*

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
1 626 000 000	+ 9 588 000	1 635 588 000

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO L 130 de 31.5.2000, p. 1).

Nos termos do disposto no artigo 32.º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um défice, enquanto receita ou enquanto despesa no orçamento do exercício seguinte.

As estimativas apropriadas das citadas receitas ou despesas são inscritas no orçamento durante o processo orçamental e, se for caso disso, mediante recurso ao processo de carta rectificativa apresentada em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Financeiro. São estabelecidas em conformidade com os princípios referidos no artigo 15.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000.

Após o encerramento das contas de cada exercício, a diferença em relação às estimativas é inscrita no orçamento do exercício seguinte por meio de um orçamento rectificativo e/ou suplementar.

Os défices são inscritos no capítulo B0-3 0 do mapa de despesas da secção III « Comissão ».

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES

4 0 0 ***Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros das instituições, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão, bem como dos membros dos órgãos do Banco Europeu de Investimento, do Instituto Monetário Europeu, do Fundo Europeu de Investimento e dos membros do seu pessoal e beneficiários de uma pensão***

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
345 705 815	+ 137 000	345 842 815

Protocolo sobre os privilégios e imunidades das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 13.º

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de Fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido a favor das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2954/98 (JO L 307 de 17.11.1998, p. 3).

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 24), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Parlamento		31 935 603
Provedor de Justiça		385 897
Conselho		17 440 000
Comissão:		251 201 322
— Funcionamento	(208 480 000)	
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(32 897 000)	
— Serviço das Publicações	(1 946 658)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(1 847 664)	
— Agência Europeia do Ambiente	(410 000)	
— Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos	(1 400 000)	
— Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho	(110 000)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(375 000)	
— Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia	(575 000)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(310 000)	
— Fundação Europeia para a Formação	(560 000)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(170 000)	
— Instituto de Harmonização do Mercado Interno	(1 500 000)	

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

4 0 0 *(continuação)*

— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(150 000)	
— Observatório Europeu do racismo e da xenofobia	(70 000)	
— Agência Europeia para a Reconstrução	(400 000)	
Tribunal de Justiça		10 884 000
Tribunal de Contas		5 059 000
Comité Económico e Social		3 159 271
Comité das Regiões		1 427 722
Banco Europeu de Investimento		16 500 000
Banco Central Europeu		7 500 000
Fundo Europeu de Investimento		350 000
	Total	345 842 815

4 0 1 ***Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões***

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
170 690 606	+ 97 000	170 787 606

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 83.º

Regulamento (CECA, CEE, Euratom) n.º 1860/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (JO L 214 de 6.8.1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) n.º 680/87 (JO L 72 de 14.3.1987, p. 15).

Parlamento		19 792 330
Provedor de Justiça		(P.M.)
Conselho		12 325 000
Comissão:		126 977 319
— Funcionamento	(94 336 000)	
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(23 957 000)	
— Serviço das Publicações	(1 974 225)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(1 270 094)	
— Agência Europeia do Ambiente	(270 000)	
— Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos	(675 000)	
— Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho	(100 000)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(350 000)	
— Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia	(550 000)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(275 000)	
— Fundação Europeia para a Formação	(450 000)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(210 000)	

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

4 0 1 *(continuação)*

— Instituto de Harmonização do Mercado Interno	(1 900 000)	
— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(120 000)	
— Observatório Europeu do racismo e da xenofobia	(40 000)	
— Agência Europeia para a Reconstrução	(500 000)	
Tribunal de Justiça		5 171 000
Tribunal de Contas		2 991 000
Comité Económico e Social		2 500 514
Comité das Regiões		1 030 443
	Total	170 787 606

4 0 3 ***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros das instituições, dos funcionários e dos outros agentes no activo***

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
45 870 680	+ 24 000	45 894 680

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 66.ºA.

Regulamento n.º 422/67/CEE, 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do presidente e dos membros da Comissão, do presidente, dos juízes, dos advogados-gerais e do escrivão do Tribunal de Justiça, bem como do presidente, dos membros e do escrivão do Tribunal de Primeira Instância (JO 187 de 8.8.1967, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2778/98 (JO L 347 de 23.12.1998, p. 1).

Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 do Conselho, de 18 de Outubro de 1977, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas (JO L 268 de 20.10.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 (JO L 85 de 19.4.1995, p. 10).

Parlamento		5 473 947
Provedor de Justiça		(P.M.)
Conselho		3 054 000
Comissão:		33 999 709
— Funcionamento	(25 522 000)	
— Investigação e desenvolvimento tecnológico	(6 527 000)	
— Serviço das Publicações	(419 756)	
— Organismo Europeu de Luta Antifraude	(345 953)	
— Agência Europeia do Ambiente	(70 000)	
— Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos	(170 000)	
— Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho	(30 000)	
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	(90 000)	
— Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia	(150 000)	
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	(70 000)	
— Fundação Europeia para a Formação	(110 000)	
— Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência	(55 000)	
— Instituto de Harmonização do Mercado Interno	(300 000)	

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES *(continuação)*

4 0 3 *(continuação)*

— Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	(25 000)	
— Observatório Europeu do racismo e da xenofobia	(15 000)	
— Agência Europeia para a Reconstrução	(100 000)	
Tribunal de Justiça		1 621 000
Tribunal de Contas		914 000
Comité Económico e Social		583 724
Comité das Regiões		248 300
	Total	45 894 680

C. PESSOAL

Pessoal autorizado

Instituições	2000		2001	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Parlamento e Provedor de Justiça Europeu	3 511	633	3 543	630
Conselho	2 595	64	2 638	65
Comissão:				
— funcionamento	16 409	678	16 409	678
— investigação e desenvolvimento tecnológico	3 704	—	3 704	—
— Serviço das Publicações Oficiais	522	—	522	—
— Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional	45	36	45	36
— Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	84	—	85	—
Tribunal de Justiça	769	241	814	236
Tribunal de Contas	458	94	457	95
Comité Económico e Social e Comité das Regiões (e estrutura organizativa comum)	715	36	717	36

A repartição destes agentes por categoria e por grau deve ser mantida nos limites fixados pelos quadros de pessoal das páginas seguintes.

Secção II — Conselho

Categorias e graus	2001		Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2		Total	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
Além do quadro	2	—	—	—	2	—
A 1	12	—	—	—	12	—
A 2	25 ([1])	4	2 ([2])	—	27 ([3])	4
A 3	48 ([4])	7	2	—	50 ([5])	7
A 4	77 ([6])	19	5	—	82 ([7])	19
A 5	67	4	2	—	69	4
A 6	34	—	9	—	43	—
A 7	53	—	5	—	58	—
A 8	—	—	—	—	—	—
Total	316	34	25	—	341	34
LA 3	27	—	—	—	27	—
LA 4	168	—	—	—	168	—
LA 5	221	—	—	—	221	—
LA 6	91	—	—	—	91	—
LA 7	134	—	—	—	134	—
LA 8	—	—	—	—	—	—
Total	641	—	—	—	641	—
B 1	53	3	3	– 1	56	2
B 2	47	—	—	—	47	—
B 3	51	—	13	—	64	—
B 4	29	—	—	—	29	—
B 5	61	25	1	—	62	25
Total	241	28	17	– 1	258	27
C 1	431	—	6	4	437	4
C 2	311	—	—	—	311	—
C 3	233	—	—	—	233	—
C 4	133	—	—	—	133	—
C 5	186	—	—	—	186	—
Total	1 294	—	6	4	1 300	4
D 1	85	—	—	—	85	—
D 2	11	—	—	—	11	—
D 3	—	—	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—	—	—
Total	96	—	—	—	96	—
Total geral	**2 590** ([8])	**62**	**48**	**3**	**2 638** ([9])	**65**

([1]) Dos quais 3 A 1 a título pessoal.
([2]) Dos quais 1 A 1 a título pessoal.
([3]) Dos quais 4 A 1 a título pessoal.
([4]) Dos quais 7 A 2 a título pessoal.
([5]) Dos quais 7 A 2 a título pessoal.
([6]) Dos quais 5 A 3 a título pessoal.
([7]) Dos quais 5 A 3 a título pessoal.
([8]) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros funcionários, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.
([9]) A ocupação a meio tempo de certos lugares pode ser compensada mediante a contratação de outros funcionários, dentro do limite do saldo de lugares assim libertos por categoria.

SECÇÃO II

CONSELHO

CONSELHO

MAPA DE RECEITAS

Receitas próprias

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
4	**ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS**			
4 0	DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes***	17 303 000	+ 137 000	17 440 000
4 0 1	***Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego***	12 228 000	+ 97 000	12 325 000
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo***	3 030 000	+ 24 000	3 054 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	32 561 000	+ 258 000	32 819 000
	Total do título 4	**32 561 000**	**+ 258 000**	**32 819 000**
	TOTAL GERAL	**34 089 905**	**+ 258 000**	**34 347 905**

CONSELHO

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

Artigo Número	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
	CAPÍTULO 4 0			
4 0 0	***Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes***	17 303 000	+ 137 000	17 440 000
4 0 1	***Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego***	12 228 000	+ 97 000	12 325 000
4 0 3	***Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo***	3 030 000	+ 24 000	3 054 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 4 0	32 561 000	+ 258 000	32 819 000
	Total do título 4	**32 561 000**	**+ 258 000**	**32 819 000**
	TOTAL GERAL	**34 089 905**	**+ 258 000**	**34 347 905**

TÍTULO 4

ENCARGOS DIVERSOS, IMPOSIÇÕES E TAXAS COMUNITÁRIAS

CAPÍTULO 4 0 — DESCONTOS EFECTUADOS SOBRE AS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL

4 0 0 *Produto do imposto sobre vencimentos, salários e subsídios dos funcionários e dos outros agentes*

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
17 303 000	+ 137 000	17 440 000

4 0 1 *Contribuições do pessoal para o financiamento do regime de pensões e de desemprego*

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
12 228 000	+ 97 000	12 325 000

4 0 3 *Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos funcionários e dos outros agentes no activo*

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
3 030 000	+ 24 000	3 054 000

CONSELHO

MAPA DE DESPESAS

Título Capítulo	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
1	**DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO**			
1 1	PESSOAL NO ACTIVO	219 226 000	+ 3 397 000	222 623 000
1 8	COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	3 230 000	+ 50 000	3 280 000
	Total do título 1	**228 559 000**	**+ 3 447 000**	**232 006 000**
2	**IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO**			
2 2	BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	14 744 000	+ 2 615 000	17 359 000
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	57 565 000	+ 15 000	57 580 000
2 4	FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES	3 100 000	+ 400 000	3 500 000
	Total do título 2	**137 663 000**	**+ 3 030 000**	**140 693 000**
10	**OUTRAS DESPESAS**			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS	p.m.	+ 3 369 000	3 369 000
	Total do título 10	**1 000 000**	**+ 3 369 000**	**4 369 000**
	TOTAL GERAL	**367 222 000**	**+ 9 846 000**	**377 068 000**

CONSELHO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos de base Dotações não diferenciadas	152 841 000	+ 1 293 000	154 134 000
1 1 0 1	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	13 890 000	+ 120 000	14 010 000
1 1 0 2	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	20 910 000	+ 180 000	21 090 000
1 1 0 3	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	2 019 000	+ 11 000	2 030 000
	Total do artigo 1 1 0	189 660 000	+ 1 604 000	191 264 000
1 1 1	***Outros agentes***			
1 1 1 3	Consultores especiais e outras pessoas mandatadas pelo Conselho Dotações não diferenciadas	4 800 000	+ 1 105 000 (1)	5 905 000
	Total do artigo 1 1 1	4 800 000	+ 1 105 000	5 905 000
1 1 3	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego***			
1 1 3 0	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	5 342 000	+ 47 000	5 389 000
1 1 3 1	Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional Dotações não diferenciadas	1 221 000	+ 12 000	1 233 000

(1) Uma dotação de 3 369 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
1 1 3	*(continuação)*			
1 1 3 2	Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	33 000	+ 5 000	38 000
1 1 3 3	Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários			
	Dotações não diferenciadas	94 000	+ 38 000	132 000
	Total do artigo 1 1 3	6 690 000	+ 102 000	6 792 000
1 1 4	***Abonos e subsídios diversos***			
1 1 4 1	Despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem			
	Dotações não diferenciadas	3 968 000	+ 35 000	4 003 000
1 1 4 7	Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio			
	Dotações não diferenciadas	369 000	+ 39 000	408 000
	Total do artigo 1 1 4	5 921 000	+ 74 000	5 995 000
1 1 5	***Horas extraordinárias***			
	Dotações não diferenciadas	2 790 000	+ 30 000	2 820 000
1 1 8	***Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1 1 8 1	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)			
	Dotações não diferenciadas	61 000	+ 21 000	82 000
1 1 8 2	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência			
	Dotações não diferenciadas	778 000	+ 52 000	830 000
1 1 8 3	Despesas de mudança de residência			
	Dotações não diferenciadas	574 000	+ 39 000	613 000
1 1 8 4	Ajudas de custo temporárias			
	Dotações não diferenciadas	550 000	+ 304 000	854 000
	Total do artigo 1 1 8	1 963 000	+ 416 000	2 379 000

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Artigo Número	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
1 1 9	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1 1 9 0	Coeficientes correctores			
	Dotações não diferenciadas	2 137 000	+ 19 000	2 156 000
1 1 9 1	Dotação provisional			
	Dotações não diferenciadas	2 205 000	+ 47 000	2 252 000
	Total do artigo 1 1 9	4 342 000	+ 66 000	4 408 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	219 226 000	+ 3 397 000	219 292 000
	CAPÍTULO 1 8			
1 8 2	***Aperfeiçoamento profisssional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal***			
	Dotações não diferenciadas	1 200 000	+ 50 000	1 250 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 8	3 230 000	+ 50 000	3 280 000
	Total do título 1	**228 559 000**	**+ 3 447 000**	**3 280 000**

CONSELHO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Observações

Foi aplicada uma redução global de 4,4 % aos números 1 1 0 0, 1 1 0 1, 1 1 0 2, 1 1 3 0, 1 1 3 1, 1 1 4 1, 1 1 9 0 e 1 1 9 1.

As dotações deste capítulo são avaliadas com base no quadro do pessoal do Conselho para o exercício.

1 1 0 Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal

1 1 0 0 Vencimentos de base

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
152 841 000	+ 1 293 000	154 134 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 66.º

1 1 0 1 Prestações familiares

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
13 890 000	+ 120 000	14 010 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º, 67.º e 68.ºA, bem como a secção I do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as prestações familiares que incluem:

— abono de lar,

— abono por filho a cargo,

— abono escolar.

1 1 0 2 Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97.º do Estatuto CECA)

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
20 910 000	+ 180 000	21 090 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 62.º e 69.º, bem como o artigo 4.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios devidos aos funcionários que preenchem as condições previstas nos artigos acima citados.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 0 *(continuação)*

1 1 0 3 Subsídio de secretariado

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
2 019 000	+ 11 000	2 030 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 4.ºA do seu anexo VII.

1 1 1 ***Outros agentes***

1 1 1 3 Consultores especiais e outras pessoas mandatadas pelo Conselho

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
4 800 000	+ 1 105 000 ([1])	5 905 000
([1]) Uma dotação de 3 369 000 euros está inscrita no capítulo 10 0.		

Observações

O montante das receitas susceptível de dar lugar a reafectação é avaliado em 50 000 euros.

1 1 3 ***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional e cobertura do risco de desemprego***

1 1 3 0 Cobertura dos riscos de doença

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
5 342 000	+ 47 000	5 389 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 72.º e o artigo 24.º do seu anexo X.

1 1 3 1 Cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
1 221 000	+ 12 000	1 233 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 73.º, o artigo 15.º do anexo VIII e o artigo 25.º do seu anexo X.

1 1 3 2 Cobertura dos riscos de desemprego dos agentes temporários

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
33 000	+ 5 000	38 000

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 28.ºA (relativo aos agentes temporários).

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 3 *(continuação)*

1 1 3 3 Constituição ou manutenção de direitos a pensão para os agentes temporários

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
94 000	+ 38 000	132 000

Observações

Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 42.º

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos a efectuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os seus direitos a pensão nos respectivos países de origem.

1 1 4 ***Abonos e subsídios diversos***

1 1 4 1 Despesas de viagem anuais do local de afectação ao local de origem

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
3 968 000	+ 35 000	4 003 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 8.º do seu anexo VII.

Os funcionários têm direito, para eles próprios e para a respectiva família, ao reembolso das despesas anuais de viagem do local de afectação ao local de origem.

1 1 4 7 Subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
369 000	+ 39 000	408 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 56.ºA e 56.ºB.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios para serviço contínuo ou por turnos ou pela obrigação de permanência no local de trabalho ou no domicílio.

1 1 5 ***Horas extraordinárias***

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
2 790 000	+ 30 000	2 820 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 56.º e o seu anexo VI.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos e as retribuições às taxas horárias relativas às horas extraordinárias prestadas pelos funcionários e agentes auxiliares das categorias C e D que não puderam ser compensadas, de acordo com as regras previstas, por tempo livre.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 5 000 euros.

CONSELHO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 8 Subsídios e despesas relativos à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências

1 1 8 1 Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
61 000	+ 21 000	82 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e o artigo 7.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de viagem dos agentes por ocasião da sua entrada em funções ou da cessação de funções.

Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros das respectivas famílias.

1 1 8 2 Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
778 000	+ 52 000	830 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os artigos 5.º e 6.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios de instalação e de reinstalação, que se elevam a dois vencimentos de base mensais para os funcionários com direito a abono de lar e a um vencimento de base mensal para os outros.

1 1 8 3 Despesas de mudança de residência

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
574 000	+ 39 000	613 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 20.º e 71.º e artigo 9.º do seu anexo VII.

1 1 8 4 Ajudas de custo temporárias

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
550 000	+ 304 000	854 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o artigo 10.º do seu anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios diários devidos aos funcionários e agentes temporários que justificam a obrigatoriedade de mudarem de residência após a entrada em funções.

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

1 1 9 Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes

1 1 9 0 Coeficientes correctores

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
2 137 000	+ 19 000	2 156 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, os seus artigos 64.º e 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências dos coeficientes correctores aplicáveis à remuneração dos funcionários, agentes temporários e agentes auxiliares, bem como às horas extraordinárias dos funcionários.

1 1 9 1 Dotação provisional

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
2 205 000	+ 47 000	2 252 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 65.º

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem carácter provisional e só pode ser utilizada após transferência para as rubricas adequadas do presente capítulo.

CAPÍTULO 1 8 — COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Observações

As actividades abrangidas pelo presente capítulo são objecto de uma cooperação interinstitucional que implica a consulta entre as instituições e o reforço dos mecanismos de gestão em comum com o objectivo de racionalizar as despesas.

1 8 2 Aperfeiçoamento profisssional do pessoal, cursos de línguas, reciclagem e informação do pessoal

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
1 200 000	+ 50 000	1 250 000

Observações

Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o terceiro parágrafo do seu artigo 24.º

Esta dotação destina-se a cobrir a organização de cursos de línguas, de aperfeiçoamento e de reciclagem numa base interinstitucional e dentro da instituição.

Cobre igualmente a compra de material didáctico e técnico destinado à formação do pessoal.

CONSELHO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
	CAPÍTULO 2 2			
2 2 1	***Mobiliário***			
2 2 1 0	Aquisição e renovação de mobiliário Dotações não diferenciadas	810 000	+ 200 000	1 010 000
	Total do artigo 2 2 1	860 000	+ 200 000	1 060 000
2 2 2	***Material e instalações técnicas***			
2 2 2 0	Aquisição e renovação de material e instalações técnicas Dotações não diferenciadas	5 239 000	+ 1 510 000	6 749 000
2 2 2 2	Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material e de instalações técnicas Dotações não diferenciadas	2 989 000	+ 460 000	3 449 000
2 2 2 4	Despesas com estudos Dotações não diferenciadas	4 731 000	+ 445 000	5 176 000
	Total do artigo 2 2 2	12 959 000	+ 2 415 000	15 374 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 2	14 744 000	+ 2 615 000	17 359 000
	CAPÍTULO 2 3			
2 3 5	***Outras despesas de funcionamento***			
2 3 5 1	Fardas de serviço e vestuário de trabalho Dotações não diferenciadas	145 000	+ 15 000	160 000
	Total do artigo 2 3 5	610 000	+ 15 000	625 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 3	57 565 000	+ 15 000	57 580 000

CONSELHO

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
	CAPÍTULO 2 4			
2 4 1	***Telefone, telégrafo, telex, televisão***			
	Dotações não diferenciadas	2 600 000	+ 400 000	3 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 2 4	3 100 000	+ 400 000	3 500 000
	Total do título 2	**137 663 000**	**+ 3 030 000**	**140 693 000**

CONSELHO

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

2 2 1 ***Mobiliário***

2 2 1 0 Aquisição e renovação de mobiliário

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
810 000	+ 200 000	1 010 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de mobiliário e de mobiliário especializado bem como a renovação de uma parte do mobiliário adquirido há pelo menos quinze anos ou irrecuperável.

O montante das receitas provenientes da venda de mobiliário usado e que podem ser reafectadas está calculado em 2 000 euros.

2 2 2 ***Material e instalações técnicas***

Observações

Sempre que a dotação se destinar a cobrir despesas relativas à compra ou à celebração de contratos de aluguer ou de aluguer/compra para a aquisição de material ou o fornecimento e prestação de serviços no domínio da informática, a instituição concertar-se-á com as restantes instituições, no âmbito do mecanismo interinstitucional existente, acerca das condições por elas obtidas em contratos do mesmo tipo.

2 2 2 0 Aquisição e renovação de material e instalações técnicas

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
5 239 000	+ 1 510 000	6 749 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição e a renovação de material e de instalações técnicas destinadas aos seguintes serviços: reprografia/difusão, segurança, telecomunicações, novas tecnologias, internos, conferências.

O montante das receitas que podem ser reafectadas está estimado em 2 000 euros.

2 2 2 2 Aluguer, manutenção, exploração e reparação de material e de instalações técnicas

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
2 989 000	+ 460 000	3 449 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer e a manutenção dos seguintes equipamentos:

— material ligado às novas tecnologias,

— faxes (ligações com Genebra, Nova Iorque, Luxemburgo, Estrasburgo, outras instituições e entre edifícios) *facsimile* por via rápida,

CONSELHO

CAPÍTULO 2 2 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

2 2 2 *(continuação)*

2 2 2 2 *(continuação)*

— material alugado durante deslocações em serviço ao estrangeiro (especialmente cabinas e equipamentos de interpretação),
— material e instalações técnicas utilizadas nos diferentes serviços.

2 2 2 4 Despesas com estudos

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
4 731 000	+ 445 000	5 176 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir encargos de estudo e de desenvolvimento e aquisição de suportes lógicos de aplicação, incluindo a formação associada, para a realização do plano « novas tecnologias ».

O montante das receitas que pode dar lugar ao reemprego é estimado em 150 000 euros.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

2 3 5 Outras despesas de funcionamento

2 3 5 1 Fardas de serviço e vestuário de trabalho

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
145 000	+ 15 000	160 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas de compra de fardas de serviço para o serviço de conferências e para o serviço de segurança, de equipamento de trabalho para o pessoal das oficinas e dos serviços internos e de reparação e manutenção das fardas.

CAPÍTULO 2 4 — FRANQUIAS POSTAIS E TELECOMUNICAÇÕES

2 4 1 Telefone, telégrafo, telex, televisão

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
2 600 000	+ 400 000	3 000 000

Observações

Para o estabelecimento destas previsões tiveram-se em conta os valores a reafectar aquando da recuperação das despesas de comunicações telefónicas e telegráficas, bem como os novos acordos tarifários celebrados com a Belgacom.

O montante das recuperações que podem ser reafectadas está estimado em 400 000 euros.

CONSELHO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
	CAPÍTULO 10 0	p.m.	+ 3 369 000	3 369 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	p.m.	+ 3 369 000	3 369 000
	Total do título 10	**1 000 000**	**+ 3 369 000**	**4 369 000**
	TOTAL GERAL	**367 222 000**	**+ 9 846 000**	**377 068 000**

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Orçamento 2001	Orçamento rectificativo e suplementar n.º 2	Novo montante
p.m.	+ 3 369 000	3 369 000

Observações

Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 356 de 31.12.1977, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) n.º 2673/1999 (JO L 326 de 18.12.1999, p. 1).

As dotações deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

1.	Número	1 1 1 3	Consultores especiais e outras pessoas mandatas pelo Conselho	3 369 000
				3 369 000